Quinta-feira 30 de Maio de 1946 — I Série — Número 118.

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 35:673 — Autoriza o Serviço de Desmagnetização de Navios do Ministério a cobrar as taxas que constam da tabela anexa a este diploma desde a data em que iniciou os seus trabalhos.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 35:674 — Autoriza a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar o contrato para a execução da empreitada dos trabalhos constantes do projecto de construção de um dique de defesa da margem direita do rio Velho, na Cidreira.

Portaria n.º 11:366 — Cria e manda pôr em circulação uma série de selos de franquia postal representando os castelos de Portugal.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 35:675 — Autoriza o pagamento de uma quantia para os conselhos administrativos de vários liceus satisfazerem encargos com os contratos de professores, relativos ao ano económico de 1945, e com a aquisição de artigos de expediente para o Liceu Infanta D. Maria.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 35:673

Considerando que, com o fim de colocar os nossos navios, tanto quanto possível, ao abrigo do perigo das minas magnéticas, foi criado no Ministério da Marinha o Serviço de Desmagnetização de Navios;

Considerando que o Estado fez apreciáveis despesas com as instalações desmagnetizantes que foram montadas nas unidades da nossa marinha mercante;

Considerando que os trabalhos a efectuar com a desmagnetização dos navios envolvem também despesa para o Estado e obrigam o pessoal neles empregado a um excesso de serviço, muitas vezes realizado fora da sede e das horas normais de expediente;

Considerando ainda ser necessário vigiar nas unidades da marinha mercante o funcionamento, eficiência e conservação do material nelas colocado;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Serviço de Desmagnetização de Navios, do Ministério da Marinha, a cobrar as taxas que constam da tabela anexa a este decreto-lei desde a data em que iniciou os seus trabalhos.

Art. 2.º Das importâncias cobradas nos termos do artigo anterior 50 por cento constituem receita do Estado e os outros 50 destinam-se a remunerar, mediante despacho ministerial, os oficiais, sargentos e praças empregados nos serviços de desmagnetização, desde que estes sejam executados fora da sede e das horas normais de expediente.

§ único. As remunerações referidas neste artigo consideram-se de natureza emolumentar e estão sujeitas aos limites que forem estabelecidos em conformidade com o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 30:722, de 30 de Agosto de 1940, alterado pelo decreto-lei n.º 35:455, de 18 de Janeiro de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1946. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancella de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

Tabela anexa ao decreto-lei n.º 35:673

Medição de campos magnéticos (cada sessão)	350$00
Tratamento do magnetismo longitudinal permanente	1.400$00
Tratamento dos magnetismos verticais	1.400$00
Assistência técnica durante a montagem (cada sessão)	165$00
Vistoria à instalação desmagnetizante	165$00
Cartas de desmagnetização (cada)	100$00
Certificados de desmagnetização (cada)	100$00
Cálculo e especificações de instalações desmagnetizantes	400$00

Ministério da Marinha, 30 de Maio de 1946. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 35:674

Considerando que os trabalhos da empreitada de construção de um dique de defesa da margem direita do rio Velho, na Cidreira, têm de se estender aos anos económicos de 1946 e 1947;

Considerando que há necessidade de executar os referidos trabalhos e autorizar a entidade competente a celebrar o contrato nessas condições;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar o contrato para execução da empreitada dos trabalhos constantes do projecto de cons-